



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



GABINERE DO VEREADOR RICARDO PEREIRA AMANDO MENEZES

PROJETO DE LEI Nº 013/2025

Dispõe da proibição de eventos e sons Automotivos, nos horários de Cultos, Missas, reuniões religiosas e procissões.

Art. 1 Fica proibido os donos de bares e realizadores de eventos, como também residências privadas próximas de templos religiosos fazerem o uso de sons automotivos, ou sons de qualquer outra natureza, nos horários de Cultos, missas, reuniões religiosas, procissões e eventos cristão.

Art. 2 Fica permitido o uso normal de sons automotivos e demais como: paredões, caixas de sons, palcos e etc, não estando nos horários de Cultos, missas, reuniões religiosas, procissões e eventos cristão, porem respeitando a Lei do Silêncio [Lei nº 3.688/1941](#).

Art. 3 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Ricardo Pereira Amando Menezes
-Autor-